

Lei nº 010/91

Sumula: Institui o novo Plano de Cargos, Vencimentos, Salários e Gratificações de Funções no Serviço Público Municipal.

A Câmara Municipal de Piquieira Campos, Estado do Paraná, aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Esta Lei estabelece novo Plano de Cargos, Vencimentos, Salários e Gratificações de Funções para os servidores do Quadro Único de Pessoal da Prefeitura Municipal de Piquieira Campos, na forma dos seguintes Anexos:

Anexo I - Cargos de Provisão Efetiva

Grupo I - Pessoal Técnico de Nível Superior

Grupo II - Pessoal Técnico de Nível Médio

Grupo III - Pessoal Técnico de Nível Prático

Grupo IV - Pessoal de Apoio

Anexo II - Cargos de Provisão em Comissão

Anexo III - Funções Gratificadas

Anexo IV - Tabela de Vencimentos e Salários

Tabela de Gratificações de Funções

Artigo 2º - Os atuais ocupantes de cargos constantes da Lei vigente, serão reequadrados nos cargos, integrantes do Anexo I, desta Lei de acordo com as funções efetivamente desempenhadas.

Artigo 3º - O reequadramento processar-se-á



por Portaria do Poder Executivo, acompanhada de relação nominal dos servidores Municipais, sob proposta dos respectivos órgãos de lotação.

Artigo 4º - Fica instituída para os servidores Municipais integrantes do Quadro único de Pessoal da Prefeitura Municipal, Gratificação Adicional por Tempo de Serviço, à razão de 1% (um por cento) por ano de efetivo exercício, calculado sobre o nível salarial básico.

51º - A gratificação a que se refere o "caput" deste artigo engloba o percentual de 0,7% a título de Promoção Anual e 0,3% correspondente a Anuênio.

52º - Para os efeitos deste artigo será computado o tempo de serviço prestado ao Município e às suas entidades de administração indireta, inclusive funções por ele instituídas e mantidas, a partir da data de início dos contratos de trabalho em vigor, de mesmo anteriores, desde que o servidor não haja, entre um e outro, mantido vínculo empregatício com outro empregador e o interregno não seja superior a 12 (doze) meses.

53º - A gratificação adicional será incorporada aos salários no mês subsequente ao período aquisitivo do direito e não será acumulativa.

Artigo 5º - A Tabela de Vencimentos e Salários constantes do Anexo IV desta Lei aplica-se aos cargos de provimento Efetivo e em Comissão, segundo os respectivos níveis indicados nos Anexos I e II.

Parágrafo único - A reavaliação dos níveis



Lei n.º 010/91

salariais compreende os reajustes aplicáveis no mês de março do corrente ano, seguindo os critérios adotados até aqui, no decurso deste exercício.

Artigo 6.º - Os cargos constantes do Anexo I são isçados, até que sejam definidos em Lei o sistema de classificação, requisitos de qualificação e outras condições de provimento derivado através de curso de promoção por merecimento.

Artigo 7.º - As atribuições, responsabilidades e demais características pertinentes aos cargos efetivos, em Comissão e às Funções Gratificadas, serão especificados em regulamento.

Artigo 8.º - Aplicam-se as disposições desta Lei e respectivos Anexos, no que caber, ao Pessoal da Câmara Municipal.

Artigo 9.º - Os cargos que constavam na Lei até aqui vigente e que não estão incluídos nesta, são considerados extintos, devendo seus ocupantes serem remanejados na forma estabelecida nos artigos 2.º e 3.º desta Lei e em outros compatíveis com aqueles que tinham ocupando, o mesmo sucedendo, se reduzido o número de cargos sob uma denominação.

Artigo 10 - A função gratificada destina-se ao exercício de encargos de Chefia, Assessoramento, Secretariado e outros, para cujo desempenho não se justifique a criação do cargo.

Artigo 11 - A função gratificada é uma vantagem acessória ao vencimento de salário do servidor do Quadro de Pessoal, concedida uni-



Lei n.º 010/91

comente durante o tempo de desempenho do cargo de chefe para o qual foi designado, não devendo ser incorporado aos salários de vencimentos após dele haver sido dispensado, seja qual for o tempo que tenha permanecido exercendo-o.

Artigo 12 - Os ocupantes de cargos de provimento efetivo que forem nomeados para ocupar cargos em comissões, parceladas, e título de gratificação, a diferença salarial aplicada ao cargo.

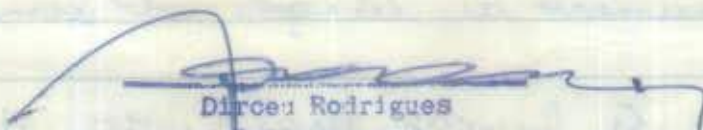
Parágrafo único - A gratificação citada no artigo anterior aplicar-se-á da forma disposta no art. 11 da presente lei.

Artigo 13 - Ficam criados todos os cargos indicados, de provimento em comissões e os Efetivos, em número que são mencionados, conforme Anexos I e II, integrantes desta lei.

Artigo 14 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 15 - Revogam-se as disposições em contrário.

Miquelina Campos, 24 de maio de 1.991.

  
Dirceu Rodrigues  
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO	
Publicada na Tribuna Piauiense	
Data 07/07/91	Edição Nº 470
Página(s) 08	Co. nº o 01
Responsável R. Maranhão	



Lei n.º 010/91

## Plano de Cargos e Salários

## Anexo I

## Cargos de Provedimento Efetivo

## Grupo I - Pessoal Técnico de Nível Superior

N.º de Cargos	Denominação	C. B. O.	Nível	Carga Horária
01	Assistente Social	1-93.10	10	8hs
01	Bacharel em Direito I	1-21.10	10	4hs
01	Bacharel em Direito II	1-21.10	12	8hs
01	Bibliotecário	1-91.20	05	8hs
01	Contador	1-10.10	13	8hs
03	Dentista	0-63.10	10	4hs
01	Enfermeiro I	0-71.10	07	4hs
01	Enfermeiro II	0-71.10	12	8hs
01	Engenheiro Agrônomo	0-53.20	12	8hs
01	Engenheiro Civil I	0-21.10	10	4hs
01	Engenheiro Civil II	0-21.10	12	8hs
01	Farmacêutico	0-67.10	12	8hs
06	Médico I	0-61.05	12	4hs
06	Médico II	0-61.05	16	6hs
01	Médico Veterinário	0-65.10	14	8hs
01	Técnicos em Administração	0-92.20	12	8hs

## Grupo II - Pessoal Técnico de Nível Médio

20	Agente Administrativo II	3-11.20	04	8hs
10	Agente Administrativo III	3-11.20	07	8hs
10	Agente Administrativo IV	3-11.20	10	8hs
01	Auxiliar de Planejamento	3-19.20	05	8hs
01	Desenhista Técnico	0-38.05	02	8hs
01	Fiscal de Obras	3-12.90	02	8hs
01	Fiscal de Posturas	3-12.90	02	8hs



## Lei nº 010/91

nº de Cargos	Denominação	C.B.O.	Nível	Carga Horária
02	Fiscal de Tributos	3.12.90	02	8 hrs
01	Inspetor de saneamento	0.33.70	07	8 hrs
01	Técnico Agrícola	0.31.20	07	8 hrs
01	Técnico em contabilidade II	0.30.20	04	8 hrs
01	Técnico em contabilidade III	0.30.20	07	8 hrs
01	Técnico em eletrônica	0.34.10	04	8 hrs
01	Técnico em higiene dental	3.94.30	04	8 hrs
01	Leptólogo	0.33.80	07	8 hrs

Agente Administrativo I - aqueles que prestam serviços a menos de 2 anos aos órgãos da administração municipal;

Agente Administrativo II - aqueles que prestam serviços a mais de 2 anos aos órgãos da administração municipal;

Agente Administrativo III - aqueles que estão letados e prestam serviços aos órgãos de administração geral por mais de 3 anos ou aos órgãos de administração específica por mais de 10 anos.

Agente Administrativo IV - aqueles que prestam serviços a mais de 10 anos aos órgãos da administração municipal e tem curso superior;

Técnico em Contabilidade I - aqueles que prestam serviços a menos de 2 anos;

Técnico em Contabilidade II - aqueles que prestam serviços a mais de 2 anos;

Técnico em Contabilidade III - aqueles que prestam serviços a mais de 10 anos;



Res. n.º 010/91

## Grupo III - Pessoal Técnico de Nível Prático

n.º de Cargos	Denominação	C.B.O.	Nível	Carga Horária
05	Abatedor de Animais	4.73.15	02	8hs
20	Agente Administrativo I	3.11.20	02	8hs
01	Almoxarife	3.91.15	02	8hs
05	Auxiliar de Biblioteca	3.95.20	01	8hs
03	Auxiliar de enfermagem	0.72.10	02	8hs
05	Auxiliar de higiene dental	3.94.30	01	8hs
01	Auxiliar de laboratório	5.99.75	01	8hs
01	Auxiliar de Topógrafo	0.33.90	02	8hs
01	Barrachins	9.02.40	03	8hs
03	Carpinteiro	9.54.10	03	8hs
02	Digitador	3.42.40	02	8hs
01	Eletricista	8.51.10	03	8hs
01	Encanador	8.71.05	03	8hs
04	Fiscal do Terminal Rodoviário	3.12.90	02	8hs
01	fardineiro	6.39.40	02	8hs
01	Mecânico	8.43.20	05	8hs
04	Mecânico de Automóvel	9.85.35	03	8hs
10	Mecânico de Caminhão Pesado	9.85.80	03	8hs
03	Mecânico de Ônibus	9.85.40	03	8hs
03	Operador de Motoniveladora	9.74.45	05	8hs
02	Operador de Pa-cargadeira	9.74.22	05	8hs
02	Operador de Retro-escavadeira	9.74.20	05	8hs
02	Operador de Trator de esteiras	9.74.20	05	8hs
01	Operador de Usina de Asfalto	9.74.65	03	8hs
02	Operária de Produção Alimentícia	7.75.90	02	8hs
03	Pedreiro	9.51.10	03	8hs
02	Printer	9.31.20	03	8hs
01	Técnico em Contabilidade I	0.30.20	02	8hs



Lei nº 010/91

nº de Cargos	Denominação	C.B.O.	Nível	Carga Horária
05	Telefonista	3.80.20	01	6hs
02	Tratorista agrícola	6.71.20	03	8hs

#### Grupo IV - Pessoal de Apoio

02	Contínuo	3.99.70	01	8hs
01	Operador/Reprodutor	8.49.77	01	8hs
60	Trabalhador Braçal	9.99.90	02	8hs
05	Vigia Noturno	5.83.30	02	8hs
60	Lielador I	5.51.20	01	8hs
60	Lielador II	5.51.20	02	8hs

Lielador I - aqueles que prestam serviços à administração municipal a menos de 2 anos;

Lielador II - aqueles que prestam serviços à administração municipal a mais de 2 anos.

#### Anexo II

#### Cargos de Provisão em Comissão

nº de Cargos	Denominação	Nível	Carga Horária
01	Assessor Jurídico	16	4hs
01	Assessor Administrativo	20	8hs
01	Assessor de Planejamento	16	4hs
01	Diretor do Depto. de Administração	20	8hs
01	Diretor do Depto. de Fazenda	20	8hs
01	Dir. do Depto. de Obras, V. Jovens, Avel. e Puer.	20	8hs



Lei n.º 010/91

n.º de cargos	Denominação	Nível	Carga Horária
01	Director do Depto. de Saúde e Bem Estar social	20	8hs
01	Director do Depto. de Educação, Cultura e Esporte	20	8hs
01	Director do Depto. de Desenv. Económico	20	8hs
01	Chefe da Divisão de Tesouraria	20	8hs
01	Chefe da Divisão de Tributação	20	8hs
01	Chefe da Divisão de Contabilidade	14	8hs
01	Chefe da Divisão de Pessoal	14	8hs
01	Chefe da Divisão de Material	14	8hs
01	Chefe da Divisão Administrativa	14	8hs
01	Chefe da Divisão de Obras e Urbanismo	14	8hs
01	Chefe da Divisão de Serviços Urbanos	14	8hs
01	Chefe da Divisão de Serviços Rodoviários	14	8hs
01	Chefe da Divisão de Serviços Públicos	14	8hs
01	Chefe da Divisão de Saúde	14	8hs
01	Chefe da Divisão de Bem Estar social	14	8hs
01	Chefe da Divisão de Ensino Básico Fundamental	14	8hs
01	Chefe da Divisão de Cultura e Esportes	14	8hs
01	Chefe da Divisão de Fomento Agropecuário	14	8hs
01	Chefe da Divisão de Comércio, Ind. e Turismo	14	8hs
05	Assistente II	14	8hs
05	Assistente I	12	8hs

## Anexo III

## Funções Gratificadas

## Denominação

Chefe de Divisão

Chefe de seção

Chefe de setor ou turma

Encarregado de Unidades Administrativas



Res. n.º 010/91

## Anexo IV

## Tabela de Vencimentos e Salários

Níveis	R\$
01	17.000,00
02	25.500,00
03	34.000,00
04	42.500,00
05	51.000,00
06	59.500,00
07	68.000,00
08	76.500,00
09	85.000,00
10	102.000,00
11	119.000,00
12	136.000,00
13	161.500,00
14	170.000,00
15	187.000,00
16	204.000,00
17	221.000,00
18	238.000,00
19	255.000,00
20	272.000,00

## Tabela de Gratificações de Funções

Símbolo	Função	Níveis	R\$
FG 1	Chefe de Embarregado	01 a 08	40% sobre o m. do c. ocupado
FG 2	Chefe de Embarregado	09	36% sobre o m. do cargo c.
FG 3	Chefe de Embarregado	10	33% sobre o m. do cargo c.
FG 4	Chefe de Embarregado	11 a 15	30% sobre o m. do cargo c.